



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de abril de 2020

Edição Suplementar 78.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.977, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.001.505,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.001.505,00 (um milhão, um mil, quinhentos e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.001.505,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449092	0240	100.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	0240	901.505,00
TOTAL				R\$ 1.001.505,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.001.505,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	0240	901.505,00
15.020.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0240	100.000,00

TOTAL	R\$ 1.001.505,00
-------	------------------

Protocolo 0011225067

DECRETO Nº 24.978, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.030.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.030.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	3.030.000,00
TOTAL				R\$ 3.030.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.000,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	339032	0100	2.000.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	445042	0100	1.000.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			30.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	30.000,00
TOTAL				R\$ 3.030.000,00

Protocolo 0011247619

SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 066/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0036.132355/2020-10

Objeto: Aquisição de **Equipamentos de Hemodiálise**, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em **caráter Emergencial**, para atender às necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 29/04/2020, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste chamamento serão analisadas nos termos das Portarias 62 e 65/2020/GAB/SUPEL.

Os interessados podem acompanhar o processo pelo, SEI, <http://www.sei.ro.gov.br/> pelo Portal da Transparência, <http://www.transparencia.ro.gov.br/> e/ou diretamente na SESAU pelo telefone (69) 3212-8303 ou pelo e-mail: fenix.gadsesau@gmail.com

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269 .

Publique-se.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Presidente em Substituição - CEL/ SUPEL

AAMS

Protocolo 0011269877

SEAS

EDITAL Nº 1/2020/SEAS-GAB

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS ENTIDADES CREDENCIADAS JUNTO A SEAS

PROCESSO SEI Nº 0026.163247/2020-08

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, doravante denominada **SEAS**, torna público a instauração de **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS**, previamente credenciadas junto a SEAS por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2019/SEAS/RO, **MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** destinados à executar propostas direcionadas a segurança alimentar e cuidados com higiene, conforme descrito no presente instrumento.

As interessadas poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no site www.rondonia.ro.gov.br/seas ou, ainda, solicitar através de e-mail, no seguinte endereço: credenciamentoseasro@gmail.com.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão de Seleção, designada pela **Portaria nº 223 de 24 de abril de 2020**, mediante solicitação eletrônica por escrito, através do endereço eletrônico mencionado acima

1. FINALIDADE

Promover o repasse de recurso a propostas que tenham como objetivo a mitigação dos efeitos sociais causados a determinados grupos sociais agravados pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1 O presente Edital tem por objetivo a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS** por meio de planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, credenciadas junto à SEAS, para execução de atividades de relevante interesse público e social alocados na área de direitos humanos, da assistência e do desenvolvimento social, em alinhamento com as competências legais da SEAS, nos termos do art. 159 da Lei nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e Decreto Estadual nº 24.669 de 10 de janeiro de 2020, pelo período de **06 (seis) meses, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o repasse de recurso a propostas que tenham como objetivo a mitigação dos efeitos sociais causados a determinados grupos sociais agravados pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia.**

2.2 Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às políticas públicas de direitos humanos, assistência social, desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional de populações especialmente vulneráveis, quais sejam moradores de rua, migrantes, pessoas com deficiência, idosos e/ou crianças e adolescentes, dentre outros que, no contexto da pandemia internacional do Coronavírus (COVID-19).

2.3 A concorrência dar-se-á dentro de cada eixo temático, observando-se as propostas e seus valores de referência, sendo selecionadas:

EIXO 1: Segurança alimentar e nutricional das populações afetadas, até 03 (três) propostas no valor individual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

EIXO 2: Ações direcionadas à higiene e prevenção do Coronavírus (COVID-19), até 03 (três) propostas relacionadas no valor individual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.4 A OSC poderá apresentar até 01 (uma) proposta para cada eixo temático.

2.5 A aprovação da proposta está condicionada ao limite do teto de recursos previsto no presente edital, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira e precederá de avaliação técnica da Comissão de Seleção formada por servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

2.6 Entende-se por Organização da Sociedade Civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.7 As parcerias objeto deste edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinado entre a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e as OSCs selecionadas.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1 Da Programação Orçamentária

3.1.1 Os créditos orçamentários necessários para as despesas de custeio poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências da legislação cabível e com o plano de trabalho.

3.1.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

3.2 Dos Valores Previstos

3.2.1. Serão selecionadas até 06 (seis) propostas no valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

3.2.2 Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas.

3.2.3 Os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS à OSC serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE PARA DESPESAS DE CUSTEIO**, relacionadas diretamente com a execução do objeto deste edital, mediante proposta apresentada pela OSC, conforme anexo I deste edital.

3.2.4 A critério da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e mediante a concordância dos parceiros, devidamente justificados, poderá haver aditativação do termo de Fomento para redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto das parcerias, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30% do valor global das parcerias, considerando a disponibilidade orçamentária financeira para o período.

3.3 Dotações Orçamentárias

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Ação
23001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	2111 - Programa De Desenvolvimento Social	2073 - Fortalecer A Rede Socioassistencial Público E Privada
	2112 - Fortalecimento Da Política Estadual De Cidadania E De Direitos Humanos	2010 - Promover Políticas Públicas De Igualdades E Direitos Humanos

4. VIGÊNCIA

4.1 O(s) Termo(s) de Fomento a ser(em) formalizado(s) terá(ão) vigência de 06 (seis meses) contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, se acordarem os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

4.2 A OSC poderá solicitar a prorrogação de vigência, a qual deverá ser encaminhada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4.3 A prorrogação de ofício da vigência dos Termos de Fomento deve ser feita pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

5. PRAZOS

5.1 Todos os prazos do referido edital serão contados em dias corridos e serão reduzidos em razão da situação de calamidade pública decretada pelo Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do COVID-19, obedecendo o seguinte cronograma:

FASES	DATA	AÇÃO
PRIMEIRA FASE: SELEÇÃO	24/ 04/2020	Publicação do edital
	24/ 04/2020 a 01/05/2020	Apresentação das propostas pelas OSCs
	02/ 05/2020 a 05/05/2020	Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção
	06/ 05/2020	Publicação do resultado preliminar
	07/ 05/2020 a 08/05/2020	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
	09/ 05/2020 a 10/05/2020	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
	11/ 05/2020	Publicação do resultado definitivo
	12/ 05/2020 a 13/05/2020	Interposição de recursos contra o resultado definitivo
	14/ 05/2020 a 15/05/2020	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
SEGUNDA FASE: CELEBRAÇÃO DO TERMO	18/ 05/2020	Homologação do Resultado final
	19/ 05/2020 a 21/05/2020	Apresentação de documentos pela OSC
	22/ 05/2020 a 29/05/2020	Análise da documentação apresentada e Assinatura do Termo de Fomento

5.2 Os resultados das fases previstas serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e disponibilizados no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

6. DAS FASES

O presente Edital está organizado em duas fases de avaliação, sendo a primeira chamada de FASE DE SELEÇÃO e a segunda de FASE DE CELEBRAÇÃO. Essas obedecerão a prazos citados no item 5.1 deste Edital, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

6.1 Primeira Fase: Seleção

6.1.1 A apresentação de proposta pela OSC **será exclusivamente por meio eletrônico**, conforme modelos previstos em ANEXOS deste edital, documentos originais e assinados pelo representante legal da OSC, conforme segue:

a) Anexo I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

b) Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE PESSOAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;

6.1.2 A proposta deverá ser encaminhada por correio eletrônico, indicando em seu assunto a razão social da OSC e indicação do número do Chamamento Público, no endereço eletrônico: credenciamentoseasro@gmail.com, todos os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados em ÚNICO ANEXO em formato PDF, com tamanho máximo de até 25 MB.

6.1.2.1 Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme o item 5.1. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

6.1.2.2 A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS. não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

6.1.2.3 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.1.1 deste edital acarretará na desclassificação da OSC;

6.1.2.4 Decorrido o prazo elencado no no item 5.1, deste edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

6.2 Critérios de Julgamento

6.2.1 O julgamento será feito conforme segue:

6.2.1.1 A Comissão de Seleção realizará a análise das propostas apresentadas e a ordem das melhores qualificadas, seguindo as referências de pontuação, com o valor máximo de **10 pontos**;

Quadro 1 – Critérios de Avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre: ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 1,6 a 3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe de referência para atendimento da proposta	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou plano de trabalho proposto.	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Plano de Aplicação em consonância com os demais pontos do Plano de trabalho.	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(E) O Plano apresenta meios confiáveis para mensuração do serviço prestado e de prestação de contas	- Grau pleno de confiabilidade (0,6 a 1,0); - Grau satisfatório de confiabilidade (0,1 a 0,5); - Não atende ou atende de maneira insatisfatória no requisito de confiabilidade de medição e prestação de contas (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.2.1.2 A pontuação será obtida pelo julgamento dos critérios de avaliação, sendo emitida uma nota para cada proposta pela comissão de seleção, de acordo com os documentos que comprovem a sua pontuação, sendo desconsiderados os documentos apócrifos (sem assinatura), rasurados ou ilegíveis, sendo de inteira responsabilidade da Entidade os documentos apresentados, de modo que a apresentação de documentação falsa a submeterá à responsabilização civil, criminal e administrativa, na forma da lei.

6.2.1.3 Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem pelo menos 2,00 (dois) pontos.

6.2.1.4 Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação, sendo a seleção de forma decrescente, somente sendo classificadas para celebrar o termo de fomento as **03 (três) maiores pontuações por eixo temático**, totalizando 06 (seis) propostas, conforme valor global de recursos financeiros e metas previstos neste edital.

6.3 Critérios de Desempate

6.3.1 O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada selecionada a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.3.2 A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme cronograma do edital.

6.4 Segunda Fase: Celebração do Termo

6.4.1 A OSC que seja selecionada na primeira fase, deverá apresentar toda a documentação abaixo, no prazo previsto no item 5.1 deste edital, observados os prazos de validade de acordo com a **Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020** e Decreto Estadual nº 24.908, de 27 de março de 2020:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio oficial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

- b. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;
- c. Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual e Municipal;
- d. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f. Declaração de que apresentará conta corrente em Banco Oficial quando solicitado, específica e exclusiva para esse termo de Fomento (ANEXO III -

MODELO DE DECLARAÇÃO)

g. Declaração que mantém as mesmas condições de habilitação apresentadas quando do credenciamento da entidade junto a SEAS por meio do Edital nº 1/2019/SEAS-GAB, retificado pelo Edital nº 2/2019/SEAS-GAB e Edital nº 6/2019/SEAS-GAB. (ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO)

h. Declaração de que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. (ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO)

6.4.2 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4.3 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.4.1 deste edital acarretará na desclassificação da OSC do certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A OSC que deseje participar do chamamento público deverá atender às seguintes condições:

7.1 Quanto à Participação

7.1.1 Estar credenciada junto a SEAS conforme resultado final divulgado pelo **Edital nº 8/2019/SEAS-GAB publicado Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 234 de 13/12/2019.**

7.1.2 Apresentação proposta e toda a documentação atualizada, conforme previsto em Edital.

7.2 Quanto à Especificidade do Objeto das Propostas

No que se refere às condições de especificidade técnica, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social optou pela definição de **02 (dois) eixos temáticos** a partir dos quais serão celebrados os termos de cooperação, todos relacionados a **ações com o objetivo de mitigar os efeitos sociais negativos causados pelo COVID-19.**

Em face do caráter de calamidade pública instaurado no Estado de Rondônia em virtude da ampliação da contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, especificamente, no Estado de Rondônia. O Coronavírus teve sua descoberta ocorrida em 31 de dezembro de 2019 e, desde então, atingiu diversos países em escala global.

Em virtude do rápido alastramento da contaminação pelo vírus em diversos países, e em atenção à crescente contabilização de indivíduos atingidos pela doença em território nacional, o Congresso Nacional decretou, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, ocorrência de estado de calamidade pública nacional.

No que se refere à decretação de calamidade pública no Estado, esta foi realizada por meio do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, cuja ementa possui o seguinte teor: "declara Estado de calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020".

Sendo assim, abaixo, encontram-se os **02 (dois) eixos temáticos** relativos às ações específicas que reduzam os impactos sociais e econômicos da pandemia do Coronavírus (COVID-19):

a) EIXO 1: Segurança alimentar e nutricional das populações afetadas

Segundo a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O mesmo diploma legal estabelece que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O presente eixo, portanto, visa concretizar ações voltadas à garantia da segurança alimentar e nutricional das populações especialmente vulneráveis, quais sejam moradores de rua, migrantes, pessoas com deficiência, idosos e/ou crianças e adolescentes, dentre outros que, no contexto da pandemia internacional do Coronavírus (COVID-19), encontrem-se com acesso limitado ou ausente à alimentação adequada, ampliando a possibilidade de impactos significativos à saúde.

b) EIXO 2: Ações direcionadas à higiene e prevenção do Coronavírus (COVID-19)

Dentre os cuidados imprescindíveis à redução do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), destaca-se a higienização das mãos e corpo, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Segundo o referido Ministério, para evitar a propagação do vírus, deve-se lavar as mãos depois de tossir ou espirrar, quando cuidar de indivíduo doente, antes, durante e depois de preparar alimentos, antes de comer, depois de usar o banheiro, quando as mãos estiverem visivelmente sujas e depois de lidar com animais ou seus excrementos.

Sendo assim, o presente eixo visa a implementação de ações voltadas ao acesso à higiene pessoal de populações especialmente vulneráveis, quais sejam moradores de rua, migrantes, pessoas com deficiência, idosos e/ou crianças e adolescentes, dentre outros que, no contexto da pandemia internacional do Coronavírus (COVID-19), encontrem-se com acesso limitado ou ausente a itens de higiene pessoal, dificultando a prevenção da contaminação pelo vírus COVID-19.

8. VEDAÇÕES

8.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública estadual;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado;

- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, do item 8.1 deste edital;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII- É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do titular máximo da SEAS, sob pena de responsabilidade solidária.

IX- Em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

X- Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

XI- Para os fins do disposto na alínea "a", do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

XII- A vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XIII- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A comissão de seleção, constituída por Portaria, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, às fases de seleção e de celebração.

9.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

9.3 Configurado o impedimento previsto no item 9.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

9.5 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

9.6 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 Pedido De Esclarecimento

10.1.1 Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento.

10.1.2 Podem ser enviados pedidos de esclarecimento, por meio do e-mail: credenciamentoseasro@gmail.com, os quais serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.3 Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até o encerramento do período de apresentação das propostas.

10.1.4 Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

10.2 Impugnação

10.2.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas no e-mail: credenciamentoseasro@gmail.com, antes da data final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas a presidência da Comissão de Seleção.

10.2.2 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

10.2.3 As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I- A identificação e qualificação do impugnante;

II- A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III- As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV- Os pedidos do impugnante.

10.2.4 Havendo impugnação do presente edital, haverá a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, os motivos da impugnação, caberá à Comissão analisar resolvendo o mérito no prazo de 2 (dois) dias corridos.

10.2.5 Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

10.3 Dos Recursos

10.3.1 A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar e/ou final, à comissão que a proferiu, a ser protocolado no setor de Protocolo no e-mail: credenciamentoseasro@gmail.com.

10.3.2 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I- A identificação e qualificação do recorrente;
- II- A indicação da decisão da qual se está recorrendo;
- III- As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV- Os pedidos do recorrente.

10.3.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

10.3.4 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

10.3.5 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. Obrigações da SEAS

11.1.1. Conforme minuta do termo de fomento, ANEXO VI

11.2. Obrigações da OSC

11.2.1. Conforme minuta do termo de fomento, ANEXO VI.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2 A aprovação do plano de trabalho bem como a homologação do resultado final não gera direito à OSC à celebração da parceria.

12.3 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em Diário Oficial do Estado de Rondônia.

12.4 O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como com os preceitos, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

12.5 Somente depois de encerrada a primeira fase e publicado seu resultado, a administração pública procederá à verificação dos documentos da segunda fase, conforme os prazos do item 5 deste edital.

12.6 Na hipótese da OSC selecionadas na primeira fase não atenderem os requisitos exigidos neste edital, aquelas imediatamente mais bem classificadas poderão ser chamadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

12.7 Caso a OSC chamada nos termos do item 12.6 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento da segunda fase.

12.8. Os anexos integram este edital.

12.9 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão de Seleção.

ANEXO I

Plano de Trabalho

Sem prejuízo das demais exigências legais, deve constar no Plano de Trabalho:

Título do Projeto:

(O título do projeto, o qual deve ter relação com o objetivo desejado.)

Eixo: *(inserir neste campo em qual eixo o plano está inserido, conforme item 7 deste edital)*

1. Justificativas:

(deverá descrever as razões pelas quais o projeto deverá ser realizado, qual será a contribuição para a população. Qual necessidade pública será atendida? O que se pretende fazer para solucionar o problema?)

EXEMPLO: O presente projeto originou-se em face do caráter de calamidade pública instaurado no Estado de Rondônia em virtude da ampliação da contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, especificamente, no Estado de Rondônia. O Coronavírus teve sua descoberta ocorrida em 31 de dezembro de 2019 e, desde então, atingiu diversos países em escala global.

Em virtude do rápido alastramento da contaminação pelo vírus em diversos países, e em atenção à crescente contabilização de indivíduos atingidos pela doença em território nacional, o Congresso Nacional decretou, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, ocorrência de estado de calamidade pública nacional.

No que se refere à decretação de calamidade pública no Estado, esta foi realizada por meio do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, cuja ementa possui o seguinte teor: "declara Estado de calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020".

Posteriormente, em 22 de março de 2020, foi emitida a Medida Provisória nº 927, que estabeleceu medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), tendo como consequência uma série de ações para preservação do emprego e renda.

Por fim, em atenção ao contexto de pandemia internacional e de calamidade pública, e verificando a possibilidade de impactos significativos à saúde pública no Brasil e no mundo, além da ocorrência de danos sociais, em 02 de abril de 2020, foi instituído, âmbito do governo federal, o Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos grupos temporariamente vulneráveis conforme a Lei nº 13.982/2020.

Atentando-se a estes grupos sociais que necessitam da implementação de ações que visem sanar ou reduzir as mazelas trazidas pela situação extraordinária de saúde em que vivemos, faz-se necessária a adoção de medidas assistenciais complementares às ações estabelecidas pelo governo federal, tendo em vista o fato de que a referida população temporariamente vulnerável encontra-se sem sua fonte principal de recurso, restando-se impossibilitada de adquirir os itens que compõem a alimentação básica e higienização para si e para seu núcleo familiar, ampliando a possibilidade de contágio e transmissão da infecção por Coronavírus (COVID-19).

2. Objetivo geral:

(O objetivo geral corresponde ao produto final almejado. Contextualiza, de forma ampla, os benefícios pretendidos com a implementação do projeto. O que se pretende realizar? Para que? Para quem?)

EXEMPLO: Apoiar a população em situação de vulnerabilidade social temporária em decorrência do avanço do COVID-19 no estado Rondônia, por meio do fornecimento de cestas básicas e kits de higiene, visando garantir acesso mínimo a níveis dignos de vida.

3. Objetivos específicos:

(Os objetivos específicos deverão ser apresentados com maior riqueza de detalhes, expondo, além das ações propostas, o local em que será implementado, o período em que se pretende realizar, a previsão de início e etc. Quais necessidades serão supridas? Por quê? Quais os aspectos que poderão colaborar com o projeto? Quando se espera que ocorra? Quando será aberto o curso e qual a duração (se for curso)?)

EXEMPLO:

- Categorizar os potenciais beneficiários do projeto;
- Determinar um cronograma para distribuição dos benefícios, considerando os grupos de risco e localização geográfica dos beneficiários;
- Selecionar locais para a distribuição dos itens;
- Contratação das empresas para fornecimento dos produtos a serem distribuídos;
- Sensibilização de voluntários a participarem do projeto;
- Celebrar parceria com órgãos municipais, estaduais e federais;
- Informar a população em mídias sociais e em outros meios de comunicação em massa sobre o projeto
- Distribuição os itens;
- Auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social a possuírem meios dignos de alimentação e higiene pessoal;
- Avaliação e monitoramento do projeto.

4. Beneficiários:

(Para fazer a apresentação do público-alvo será necessário detalhar seu perfil, ou seja, grau de escolaridade, gênero, faixa etária, renda familiar, etc., direcionando, a partir dessas informações, a linguagem e o método a ser empregado no projeto. Quem serão os beneficiários do projeto do termo?)

EXEMPLO:

População em situação de rua que se localize no bairro Nova Porto Velho e proximidades

Núcleos familiares em que haja a presença de idosos no 1º Distrito

Núcleos familiares em que haja a presença de pessoas com Deficiência no Setor 3

Trabalhadores informais do Município de Colorado d'Oeste;

Trabalhadores autônomo do Município de Vilhena;

Trabalhador (empregado) que tenha sua renda comprometida e, comprovadamente, não tenha condições mínimas para aquisição dos bens elencados neste projeto do Distrito de Jaci-Paraná;

Microempreendedor Individual - MEI do Município de Cacoal

5. Metodologia:

(A metodologia deve descrever como se pretende desenvolver as atividades, etapa por etapa. Deve-se detalhar as estratégias adotadas para alcançar o escopo do projeto. Deve-se observar ainda a legislação aplicável ao projeto referente a questões técnicas. Licitações, técnicas e demais procedimentos de contratação de serviços e compra de bens.)

EXEMPLO:

5.1 dos benefícios a serem distribuídos

A nossa instituição pretende adquirir cestas básicas com composição definida conforme [citar aqui a fonte, podendo ser de estudos técnicos de órgãos de assistência social, nutricionistas, etc] para a população residente no bairro [localidade o público alvo do projeto se situa] do [município ou distrito onde a instituição se localiza]. A tabela abaixo demonstra a composição da Cesta Básica:

Composição da cesta básica		
Item	Unidade	Total
Arroz	2kg	10kg
Feijão	1kg	5kg
[...]	[...]	[...]

5.2 da compra dos itens

Primeiramente tentaremos adquirir os itens que compõe a cesta por meio de doações da sociedade e dos empresários. Na hipótese de se conseguir essas doações, ampliaremos a quantidade de beneficiários, conforme delimitados na seção correspondente deste Plano.

Para a compra, será pago uma quantia correspondente a 10% do valor das cestas para "garantir" que sejam entregues nas datas pré-concebidas, o restante será pago à medida que os itens forem entregues.

[complementar com outros pontos relevantes à aquisição dos bens]

5.3 da escolha dos beneficiários

[qual a metodologia aplicada para a escolha dos beneficiários, seja localização geográfica, faixa etária, vinculação com as finalidades da entidade, etc.]

5.4 da entrega dos benefícios

[qual o método de entrega? será diretamente nas residências? em local pré determinado? como se procederá contra os riscos de aglomeração?]

[...inserir aqui outros itens nos quais serão necessários apontar a metodologia]

6. Cronograma de execução (metas e etapas):

(As metas definidas no projeto são as ações necessárias para que sejam cumpridos os objetivos específicos, ou seja, os resultados do projeto. Cada meta será subdividida em pelo menos uma etapa, criando assim o cronograma físico do plano de trabalho do projeto. Algumas metas poderão ser simultâneas e outras, sequenciais. O que importa é que sejam estabelecidas de maneira lógica e que estejam adequadas ao cronograma. Procure ser sempre claro e objetivo nas descrições.)

EXEMPLO:

META/ ETAPA	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
6.1	Categorizar os potenciais beneficiários do projeto	01/ 04/2020	05/ 04/2020
6.1.1	Verificar as famílias que poderiam receber os benefícios	01/ 04/2020	02/ 04/2020
6.1.2	Cadastrar as famílias que receberão os benefícios	03/ 04/2020	05/ 04/2020

6.2	Determinar um cronograma para distribuição dos benefícios, considerando os grupos de risco e localização geográfica dos beneficiários (sempre em atenção aos riscos de contágio por causa das aglomerações)	03/ 04/2020	07/ 04/2020
6.2.1	Definir os pontos de distribuição	03/ 04/2020	05/ 04/2020
6.2.2	Definir o cronograma de distribuição	05/ 04/2020	06/ 04/2020
6.2.3	Divulgar o cronograma e os pontos de distribuição para o público alvo definido	06/ 04/2020	07/ 04/2020
6.3	Contratação das empresas para fornecimento dos produtos a serem distribuídos;	01/ 04/2020	05/ 04/2020
6.3.1	Realizar pesquisas de preço	01/ 04/2020	02/ 04/2020
6.3.2	Definição da(s) empresa(as) a ser(em) contratada(s)	02/ 04/2020	03/ 04/2020
6.3.3	Assinatura do contrato	04/ 04/2020	05/ 04/2020
6.4	Sensibilização de voluntários a participarem do projeto	01/ 04/2020	05/ 05/2020
6.4.1	Divulgação do projeto em mídias sociais, rádio e televisão	01/ 04/2020	05/ 05/2020
6.4.2	Cadastramento dos voluntários	02/ 04/2020	05/ 05/2020
6.5	Celebrar parcerias com órgãos do governo	01/ 04/2020	05/ 04/2020
6.5.1	Contatar a Vigilância Sanitária para saber sobre as vedações de aglomerações e cuidados com higiene	01/ 04/2020	05/ 04/2020
6.5.2	Contatar a Polícia Militar para avisar sobre riscos de aglomerações e solicitar apoio	01/ 04/2020	05/ 04/2020
6.6	Informar a população em mídias sociais e em outros meios de comunicação em massa sobre o projeto	01/ 04/2020	09/ 04/2020
6.6.1	Divulgar aos beneficiários sobre a existência do projeto	01/ 04/2020	02/ 04/2020
6.6.2	Divulgar aos beneficiários sobre os cuidados envolvendo aglomerações e higiene	05/ 04/2020	09/ 04/2020
6.7	Distribuição dos itens	07/ 04/2020	10/ 04/2020
6.7.1	Distribuição na primeira localização definida	07/ 04/2020	08/ 04/2020
6.7.2	Distribuição na segunda localização definida	09/ 04/2020	10/ 04/2020
6.8	Avaliação e monitoramento	01/ 04/2020	11/ 07/2020
6.8.1	Monitoramento	01/ 04/2020	10/ 04/2020
6.8.2	Avaliação	11/ 04/2020	11/ 07/2020

7. Metas qualitativas e quantitativas:

(Demonstra a qualidade do objeto do projeto em relação à população atingida e a quantidade de atendimento. O projeto produzirá a melhoria em quais áreas? Quantas pessoas serão beneficiadas nestas áreas de melhorias?)

EXEMPLO:

7.1 Metas Quantitativas

Atender 100 pessoas em situação de rua;

Entregar 50 cestas básicas;

Confeccionar e distribuir 200 máscaras de tecido;

7.2 Metas Qualitativas

Diminuir os efeitos sociais provocados pelo COVID-19 dentre os beneficiários;

Melhorar as condições sanitárias e de higiene das pessoas em situação de vulnerabilidade social beneficiários do projeto

8. Cronograma de desembolso:

(O cronograma de desembolso é o momento de indicar todos os gastos do projeto, os quais estão diretamente relacionados às metas de execução preestabelecidas. O cronograma de desembolso é a previsão de quanto recurso será preciso, e quando eles deverão ser desembolsados. Os valores e prazos devem estar vinculados às metas estabelecidas.)

EXEMPLO:

Meta/ Etapa	Prazo	Valor
6.3.3 Assinatura do contrato	05/ 04/2020	R\$ 2.000,00
6.7.1 Distribuição na primeira localização definida	08/ 04/2020	R\$ 9.000,00
6.7.2 Distribuição na segunda localização definida	10/ 04/2020	R\$ 9.000,00

9. Plano detalhado de aplicação das despesas:

(O plano de aplicação detalhado é o espaço adequado para a descrição do planejamento financeiro do projeto. Para tanto, faz-se necessário prever todas as despesas, questionando: Qual o valor necessário para a implementação do projeto? Valor global? Qual será o valor do repasse? Número de parcelas? Qual a natureza das despesas? Valor Unitário? Qual será o valor da contrapartida (se houver)? Como será aplicado o valor da contrapartida? Número de parcelas?)

EXEMPLO:

Tipo de despesa	Etapa	Descrição	Valor
Custeio	6.3.3 Assinatura do contrato	Adiantamento de 10% referente à compra de Cestas Básicas	R\$ 2.000,00
Custeio	6.7.1 Distribuição na primeira localização definida	Cestas básicas com os itens definidos na seção "metodologia" deste Plano	R\$ 9.000,00
Custeio	6.7.2 Distribuição na segunda localização definida	Cestas básicas com os itens definidos na seção "metodologia" deste Plano	R\$ 9.000,00

10. Critérios de monitoria e avaliação:

(O monitoramento e a avaliação do projeto pelo proponente devem ocorrer criteriosamente durante todo o processo. Este passo visa assegurar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das atividades programadas, antecedendo eventuais problemas e realizando correções durante o curso do projeto.

O proponente deve estar atento para o fato de que, após a aprovação do projeto (contendo todas as documentações), não será possível alterá-lo, salvo em casos de apresentação de justificativa e consentimento da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS. Após a aprovação do projeto, em hipótese alguma será permitida, nesta fase, a alteração do Plano de Trabalho, exceto nos casos permitidos em lei, justificados e consentidos.)

11. Procedimentos para prestação de contas:

(A prestação de contas é o momento de se demonstrar a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos para um fim determinado. Devendo aqui serem apontados os critérios e a metodologia adotados para prestação de contas, sempre se atendo à legislação vigente e em consonância com os critérios para monitoria a avaliação expostos no Plano, demonstrando, sempre que possível, a identificação da totalidade do público atendido a respeito do serviço prestado.

12. Anexos:

(O plano de trabalho deverá ser completo, contendo toda a documentação pertinente. Se algumas informações não se inserirem em nenhuma das seções anteriores, devem ser anexadas ao Plano de Trabalho, bem como junto aos anexos (caso seja necessário.)

EXEMPLOS: mapas, currículo dos profissionais e integrantes da equipe, pesquisas, fotografias, orçamentos, etc.

ANEXO II
Planilha de pessoal

Tabela 1 - Detalhamento de custos com pessoal					
Cargo + (carga horária)	Nome	Salário	Adicionais¹	Encargos	Total
Total					

Tabela 2 - Detalhamento dos adicionais	
Adicional	Valor

Tabela 3 - Atribuições dos profissionais	
Cargo	Atribuição

Declaro que os valores são compatíveis com os praticados no mercado, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

(cidade/RO), (dia em numeral) de (mês por extenso) de 2020

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO E CAIXA ALTA)

(cargo do dirigente máximo)
(CPF do dirigente máximo)

ANEXO III
Conta corrente

Eu, (nome), na condição de representante legal declaro que no momento da formalização do termo de fomento apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para esta parceria.

(Cidade/RO), (dia em numeral) de (mês por extenso) de 2020.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO E CAIXA ALTA)

(cargo do dirigente máximo)
(CPF do dirigente máximo)

ANEXO IV
Manutenção das condições de habilitação em relação ao credenciamento

Declaro, em nome da (nome da instituição), que estão mantidas as mesmas condições de habilitação apresentadas quando do credenciamento da entidade junto a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS por meio do Edital nº 1/2019/SEAS-GAB, retificado pelo Edital nº 2/2019/SEAS-GAB e Edital nº 6/2019/SEAS-GAB.

(Caso haja alterações, deverão ser acrescentados neste documento quais foram, junto a um documento comprobatório. Esta declaração não dispensa as documentações do item 6.4.1 deste Edital. Retirar essa observação da versão final)

(cidade/RO), (dia em numeral) de (mês por extenso) de 2020

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO E CAIXA ALTA)

(cargo do dirigente máximo)
(CPF do dirigente máximo)

ANEXO V
Declaração de não se incorrer em vedações

Eu, (nome), (cargo do representante legal), declaro para os devidos fins, que a OSC denominada (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau^[2];
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(Cidade/RO), (dia em numeral) de (mês por extenso) de 2020.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EM NEGRITO E CAIXA ALTA)
(cargo do dirigente máximo)
(CPF do dirigente máximo)

ANEXO VI
Minuta do Termo de Fomento
TERMO DE FOMENTO XXXX/2020

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, 6º Andar, Edifício Rio Pacaás Novos, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme representação que lhe é outorgada.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, do Decreto Estadual nº 21.431/2016, e das demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Parecer nº XXXXXXXXXXXX, e o que mais constar no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo de Fomento é o estabelecimento da parceria entre o Estado e a XXXXXXXXXXXX, na execução do projeto constante no Plano de Trabalho XXXXX aprovado pela SEAS XXXX, acostado aos autos do Procedimento Administrativo já identificado, que para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de XXXXXXXXXXXX, de consumo e serviços, nas especificações do Plano de Trabalho anexo ao ID XXXXXXXXXXXX, pela XXXXXXXXXXXX, nos termos da justificativa apresentada.

§ 1º. O Plano de Trabalho será parte integrante deste instrumento, independente de transição;

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ XXXXXXXXXXXX, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas do Estado decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXX – Elemento de Despesa: XXXXX – Fonte de Recursos: XXXXXX, Nota de Empenho XXXXX.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a Fomentada incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a Fomentada sem que esta faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições:

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Termo serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela Fomentada na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pelo DIRIGENTE;

§ 3º. Os recursos estaduais não poderão ser repassados a Fomentada sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo;

§ 4º. Não poderá ser repassado recurso a Fomentada, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos, forem pertencentes à União, e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA;

§ 5º. Nos casos das parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a Fomentada obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo que o dever de prestar contas surge o momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria;

§ 6º. Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em uma caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que 01 (um) mês;

§ 7º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Termo, a Fomentada deverá buscar sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

§ 1º. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderão ser efetuados por meio do sistema eletrônico, disponibilizado pela Administração Pública, aberto via internet, onde permite aos interessados formular propostas;

Parágrafo único. O Estado não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

§ 1º. O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SEAS:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à Fomentada, conforme consta no Plano de Trabalho;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da Fomentada;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações que forem implementadas podendo a qualquer tempo examinar e constar *in loco* a aplicação dos recursos;
5. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Fomentada;
7. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 11.494/07, é vedado ao Estado cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados fruto do benefício desta parceria.

§ 2º. DA FOMENTADA:

1. Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos;
2. Manter em boas condições de segurança durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. A fomentada deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
3. Propiciar aos técnicos do DIRIGENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução desta parceria;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário decorrentes da utilização de recursos humanos, nos trabalhos desta parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico/financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as leis e normas que regulamentam este Termo;
6. Providenciar às suas expensas o tombamento de todo o patrimônio adquirido;

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de XXXXXXXXXXXX dias, a contar do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro deste período sejam realizadas as despesas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo de Fomento passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado;

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, a Fomentada tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos;

§ 3º. Caso a Fomentada necessite dilatar o prazo de vigência, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Termo de Fomento;

§ 4º. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA NONA – Deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAS, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos

auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termo de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, acompanhadas das originais para conferências ou autenticadas;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços, onde comprove a economicidade dos recursos repassados;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico/financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela DIRIGENTE, ou DARE quando recolhido ao Tesouro Estadual;

§ 3º. A contrapartida da Fomentada, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas;

DAS VEDAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA - São vedados com recursos deste Termo de Fomento:

1. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes dos partícipes;
2. O aditamento com alteração do objeto ou das metas, sem breve autorização;
3. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo com recurso do mesmo;
5. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a Fomentada para atender itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na Cláusula Primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAS.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;

§ 2º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o Estado retirará o recurso do Termo que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual;

DA PROPRIEDADE DOS BENS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente FOMENTO fará parte integrante do acervo patrimonial da FOMENTADA, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a FOMENTADA exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Fomentada se compromete a restituir os valores repassados pelo Estado, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Termo, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso, o comprovante do recolhimento constará na prestação de contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado e da Fomentada, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas deste Termo, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

[1] Disponível em: <https://www.blog.saude.gov.br/index.php/servicos/54072-prevencao-do-novo-coronavirus-comeca-com-habitos-de-higiene>. Acesso em: 17 abr 2020.

[2] Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Protocolo 0011260572

Portaria nº 223 de 24 de abril de 2020

Institui e nomeia os membros da Comissão de Seleção de Propostas de Entidades da Sociedade Civil Credenciadas junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a seleção de propostas e a celebração de Termos de Fomento, nos termos do inciso VI do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, após o resultado final do Edital de Credenciamento nº 1/2019/SEAS-GAB;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação da Comissão de Seleção de Propostas de Entidades da Sociedade Civil Credenciadas junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, nos termos do Edital nº 1/2020/SEAS-GAB;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Seleção de Propostas de Entidades da Sociedade Civil Credenciadas junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO.

Parágrafo único. A Comissão desempenhará as funções legais no procedimento de escolha de propostas das Organizações da Sociedade Civil credenciadas junto à SEAS por meio do Edital de Credenciamento nº 1/2019/SEAS/RO para celebração de Termos de Fomento, conforme estabelecido no Edital nº 1/2020/SEAS-GAB, nos termos do inciso VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. A Comissão a qual se refere o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Paulo Higo Ferreira de Almeida, mat. 300116874;

II - Israel Evangelista da Silva, mat. 300137492;

III - Iasmin Brandão Nogueira, mat. 300148617;

IV - Renato de Moraes Ramalho, mat. 300160765; e

V - Fabiane Aparecida Passarini, mat. 300130994.

Art. 3º. Compete à Comissão de Seleção de Propostas de Entidades da Sociedade Civil Credenciadas junto à SEAS:

I - examinar a regularidade da documentação dos documentos apresentados segundo as condições previstas na Edital nº 1/2020/SEAS-GAB;

II - decidir sobre as propostas apresentadas pelos interessados, aplicando os critérios de julgamento estabelecido no instrumento convocatório;

III - aplicar, no caso concreto, os critérios de desempate previstos no item 6.3 do respectivo instrumento;

IV - receber, analisar e processar os pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes a sua interposição;

V - manifestar-se nos casos omissos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2020.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0011264225